



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

6/10
E

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAPETININGA/SP

como requer
Jacinta

O CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA, CNPJ 04.693.046 - 0001/94, com sede na Rua Hélio Ayres Marcondes, 25, Jardim Nova Esperança, nesta cidade, e-mail cesimitapetininga@yahoo.com.br registrado sob nº 1.494, no Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, representado legalmente por sua presidenta, **JACINTA FÁTIMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG 21.598.897 SSP/SP, CPF 122.934.738-05 residente à Rua Acácio de Moraes Terra, nº 17, Jardim Paulista, nesta cidade, infra assinada, vem requerer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da lei Federal nº. 6.015/73, que se digne mandar proceder a AVERBAÇÃO da inclusa ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para alteração do **Artigo 2º do Capítulo II - DA SEDE E FILIAIS, TÍTULO I, e Artigo 49 do Capítulo III - DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TÍTULO IV**, da Organização da Sociedade Civil denominada "**CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA**".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapetininga, 25 de março de 2026.





JACINTA FÁTIMA DE SOUZA
Presidente



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.



2.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ITAPETININGA/SP
R. CR. Virgílio de Azevedo, 600 e 808A - Centro - Itapetininga/SP - CEP: 13200-240 - Fone/Fax: (15) 3271-0688
E-mail: itapetininga2@varspnet.org.br - Oficial: Hailson Diego de Souza Medeiros

Reconheço, por semelhança, a firma supra de: JACINTO
FATIMA DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou
fé.
Itapetininga, 09 de abril de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [20366153142] 460016787-00095
JOAO MARCO LANZA JUNIOR - Escrevente Autorizado Total: R\$ 8,00
SELOS: Selo(s): 1 Ato: S10427AA-0075773. Qtd 1

João Marcos Lanza Junior
Escrevente Autorizado
20/04/2020



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

02/16

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA “CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA”.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade e comarca de Itapetininga, na Rua Hélio Ayres Marcondes, 25 Jardim Nova Esperança, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Organização da Sociedade Civil denominada **CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA**, CNPJ nº 04.693.046/0001-94, em atendimento ao edital de convocação emitido no dia 11 de março de 2026, na forma estatutária, afixado à sede da Organização (Art. 31 do Estatuto), às 19h00 em primeira convocação, presentes 15 (quinze) associados em condições de voto que constituem, no momento, o quadro social da Organização, quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de **JACINTA FÁTIMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG 21.598.897 SSP/SP, CPF 122.934.738-05 residente à Rua Acácio de Moraes Terra, nº 17, Jardim Paulista; secretariada por **JÚLIA MARIA PECCIM**, brasileira, religiosa, enfermeira, solteira, maior, RG 23.568.820-4 SSP/SP, CPF 164.018.698/01; residente à Rua Acácio de Moraes Terra, nº17, Jardim Paulista, nesta cidade; na forma dos estatutos para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: A) Alteração do Estatuto Social para Ajuste de Endereço: **TÍTULO I, CAPÍTULO II – DA SEDE E FILIAIS, Artigo 2º**. B) Alteração do Estatuto Social: **TÍTULO IV, CAPÍTULO III – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, Artigo 49**. C) Outros assuntos. Irmã Jacinta Fátima de Souza, diretora Presidente declarou aberta a assembleia dando as boas-vindas a todos, procedeu à leitura do item do Edital de Convocação e deu início aos trabalhos passando ao primeiro tema: A) **Alteração do Estatuto Social: CAPÍTULO II- DA SEDE E FILIAIS Art. 2º**. A Presidente afirmou que o presente estatuto é reformável, desde, que não contrarie as leis vigentes do país, apresenta a necessidade de alteração no estatuto onde consta o ajuste de endereço da sede da Organização Social, conforme ata anterior, protocolo 18.313, registrado sob nº 9.965, no Cartório Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Itapetininga em 15 de setembro de 2025. Fez a leitura da redação atual: O **artigo 2º** do Estatuto do Centro Social Irmã Madalena, dizia assim: “O **CESIM** tem foro

Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

*- Mariza de Fátima Cruz
Margarida Baraboto de Branca*



PROTÓCOLO
18746
ITAPETININGA

PROTÓCOLO
018775
ITAPETININGA



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

03/17

e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Hélio Ayres Marcondes, nº 17, Jardim Nova Era, CEP 18214-735". A proposta para a mudança é a seguinte: "O CESIM tem foro e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Hélio Ayres Marcondes, nº 25, Jardim Nova Esperança, CEP 18214-735. A alteração foi aprovada por 15 votos, sendo assim, a aprovação se deu por unanimidade e segue transcrito no Estatuto. Dando continuidade a Presidente passou ao segundo ponto da pauta: B) Alteração do Estatuto Social: **TÍTULO IV, CAPÍTULO III – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, Artigo 49.** A Presidente afirmou que o presente estatuto é reformável inclusive quanto à administração, que não contraria as leis em geral e, de forma mais específica, as disposições do Código Civil, principalmente aquelas relacionadas aos artigos 40 a 61 (conforme o disposto na alínea j, item 21 do Capítulo XVIII das NSCGJ/SP e art. 46, IV do Código Civil), este artigo necessita de alteração no estatuto para que o mesmo fique conforme o que está disposto na Lei nº 13.019/2014 e da Lei Complementar nº 187/2021 Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Artigo 3º, parágrafo VIII sobre a previsão de destinação patrimonial, em caso de dissolução da organização. O **Artigo 49** do Estatuto do Centro Social Irmã Madalena dizia assim: "Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente, será transferido a outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas." A proposta para a mudança é a seguinte: "Art. 49 – Da Dissolução e Destinação do Patrimônio: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos sociais congêneres, certificada como entidade beneficente, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Complementar nº 187/2021. Na impossibilidade de destinação a entidade congênere, o patrimônio será transferido a entidade pública. Em nenhuma hipótese haverá distribuição de qualquer parcela do patrimônio entre associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou terceiros." A alteração foi aprovada por 15 votos, sendo assim, a aprovação se deu por unanimidade e segue transcrito o Estatuto na íntegra: **ESTATUTO SOCIAL CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA CNPJ/MF nº 04.693.046/0001-94 TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO,**

PROTOKOLO
18746
PJ ITAPETININGA

PROTOKOLO
018775
PJ ITAPETININGA



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.
Mariza de Fatima Assis
Margarida Banharoto de Proença



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

04/19

DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO Art. 1º - O CENTRO SOCIAL IRMÃ

MADALENA, também denominado "CESIM", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.693.046/0001-94, fundado em 12 de Fevereiro de 2001, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na área de assistência social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. CAPÍTULO II- DA SEDE E

FILIAIS Art. 2º - O CESIM tem foro e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Hélio Ayres Marcondes, nº 25, Jardim Nova Esperança, CEP 18214-735. Art. 3º - O CESIM poderá criar filiais, escritórios de representação e núcleos de convivência e atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional. Art. 4º - O CESIM mantém parceria com a entidade Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, situada na Rua Acácio de Moraes Terra, nº 17, Jardim Paulista, Itapetininga/SP, CEP 18214-385. CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS

FINALIDADES Art. 5º - O CESIM, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos para que as famílias no território onde vivem realizem sua própria transformação, seu trabalho é fundamentado na mística cristã e nos valores fundamentais dos direitos humanos na busca da justiça e paz, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas: I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário; II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional da Assistência Social; III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do CESIM, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e

PROTÓCOLO
18746
PJ ITAPETININGA

PROTÓCOLO
018775
PJ ITAPETININGA



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Mariana de Fatima Amor
Margarida Bauharto de Pádua

M. Machado
Alcides
João



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

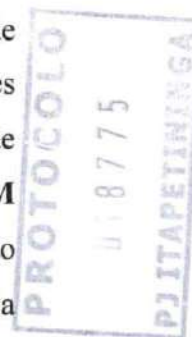
55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

05/19

benefícios socioassistenciais; V. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. **Art. 6º** - O **CESIM** atua preponderantemente na área de Assistência Social, ofertando serviços de proteção social básica para crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, contribuindo para a garantia e efetivação de direitos. Tem como principais finalidades: I. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; II. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; III. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; IV. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; V. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários. VII. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; VIII. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional e no mundo do trabalho. **Art. 7º** - Para o atendimento das finalidades, o **CESIM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 8º** - O **CESIM** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades educacionais, esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades. **Art. 9º** - Para poder desenvolver o serviço de qualidade, o **CESIM** poderá receber subvenções, firmar convênio, termo de colaboração, fomento, cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira. **Parágrafo Único** - O **CESIM** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Margareta de Fatima Aires
Margareta Banharoto de Pádua

[Handwritten signatures and initials]



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos. **Art. 10** - O CESIM poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos. **CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE DURAÇÃO** **Art. 11** - O período de duração do CESIM é por tempo indeterminado. **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL. CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS** **Art. 12** - O CESIM é constituído por um número ilimitado de ASSOCIADOS, iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma: **I - Contribuintes:** Todos aqueles que concorram para a Associação com o pagamento de uma contribuição mensal; **II - Beneméritos:** Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorram com quantia vultosa. **III - Benfeitores:** Todos aqueles que contribuírem com donativos de qualquer espécie. **Art. 13** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o CESIM contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado. **a) Parceiros:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira. **§ 1º** - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização. **§ 2º** - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver. **Art. 14** - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pelo CESIM, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder. **Art. 15** - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Mariana de Fatima Amor
Margarida Barbaudo de Paula

8/19



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

07/19

patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CESIM. Parágrafo Único** - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto. **Art. 16** - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Art. 17** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver: **I** - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos: a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização; b) Maior de 18 (dezoito) anos; c). Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional; d) Pleno gozo de seus direitos políticos; e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela; f) Idoneidade moral e reputação ilibada. **§ 1º** - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação. **§ 2º** - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados ou documento equivalente. **§ 3º** - Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva. **Art. 18** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I**. Participar das atividades do **CESIM**; **II**. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 deste Estatuto; **III**. Ter acesso às informações relativas à Associação; **IV**. Votar e ser votado para os cargos eletivos; **V**. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido; **VI**. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias; **VII**. Propor novos associados. **Art. 19** - São deveres dos associados: **I**. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento; **II**.

PROTOCOLO
18746
PJITAPETININGA

PROTOCOLO
18775
PJITAPETININGA



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Margari de Fátima Amor
Margari da Bandeira de Pádua

Agência



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

08/19

Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; **III.** Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias; **IV.** Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado; **V.** Defender o patrimônio e os interesses do **CESIM**; **VI.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização; **VII.** Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação. **Art. 20** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **CESIM** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela. **Parágrafo Único** - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social. **Art. 21** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva: **I.** Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação; **II.** Utilização do nome da associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva; **III.** Promover a discórdia nas dependências da Associação; **IV.** Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação; **V.** Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do **CESIM**; **VI.** Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação; **VII.** Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave, e **VIII.** Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome do **CESIM**, ou representar a associação de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva. **Art. 22** - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-

lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que

Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Mariça de Fatima Aires
Margarida Benharoto de Brença





CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

09/19

deliberará sobre a exclusão. **Art. 23** - Aquele associado que for excluído do **CESIM**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados. **Art. 24** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão. **Parágrafo Único** - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 17. **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS** **Art. 25** - São órgãos do **CESIM**: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Art. 26** - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercerá as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 27** - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 28** - Compete à Assembleia Geral: **I.** Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário; **II.** Decidir sobre as reformas do Estatuto; **III.** Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante; **IV.** Aprovar o Regimento Interno, se houver; **V.** Aprovar as contas; **VI.** Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva; **VII.** Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação; **VIII.** Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver; **IX.** Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.
Mariana de Fatima Amor
Margarida Banharoto de Souza



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

10/19
P

a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; § 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, VII, VIII e IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. § 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados. **Art. 29** - A Assembleia Geral realizar-se-á: Ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês; extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 30. **Art. 30** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim: **I.** Pela Diretoria Executiva; **II.** Pelo Conselho Fiscal; **III.** Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação. **Art. 31** - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. § 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou. § 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva. **Art. 32** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade. § 1º - As eleições serão realizadas por votação aberta, sendo vedado voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados. § 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA**

PROTÓCOLO
18746
PJ ITAPETININGA

PROTÓCOLO
18775
PJ ITAPETININGA

[Handwritten signatures]



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

*Vanuzza de Fatima Amor
Margarida Banharoto de Preença*

[Handwritten signature]



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273-2094

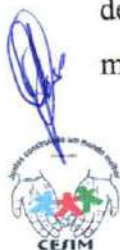
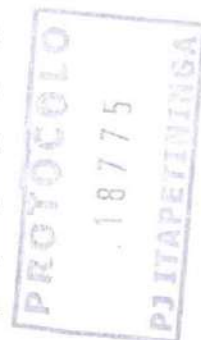
CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA Art. 33 – O CESIM é dirigido e administrado por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com os mandatos do Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, podendo haver reeleições consecutivas para os mesmos cargos, sendo impedida a vitaliciedade, devendo ser constituída pelos seguintes membros: **Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.** **Parágrafo Primeiro** – Os cargos de Presidente e Tesoureira serão nomeados pelo Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos. **Art. 34** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial: I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da associação, nos termos deste Estatuto; II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais; III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo; IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração; VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum; VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho; VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto. IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal; X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral; XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados; **Art. 35** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal. **§ 1º** - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria



Compromisso, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Margareta de Fatima Amor
Margarida Banharoto de Proença



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

alta

simples de voto. § 2º - Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto. **Art. 36** - Compete ao **Presidente**: **I.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **II.** Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria; **III.** Representar o **CESIM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **IV.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno; **V.** Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas em nome da Associação; **VI.** Presidir as Assembleias Gerais; **VII.** Promover a divulgação das atividades e serviços da associação; **VIII.** Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos; **IX.** Fortalecer a associação nas redes de relacionamento dos municípios; **X.** Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno. **Art. 37** - Compete ao **Vice - Presidente**: **I.** Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; **II.** Auxiliar os trabalhos do Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral; **III.** Movimentar em conjunto com o Tesoureiro, na ausência do Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento. **IV.** Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término. **V.** Assumir o mandato do Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término. **Art. 38** - Compete ao **Secretário**: **I.** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias da Associação; **II.** Redigir as Atas correspondentes, arquivando-as em livro próprio; **III.** Providenciar a organização do arquivo do **CESIM**; **IV.** Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva; **V.** Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos; **VI.** Assumir o mandato do Vice Presidente, em caso de vacância, até seu término. **Art. 39** - Compete ao **Tesoureiro**: **I.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada; **II.** Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento; **III.** Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva; **IV.** Apresentar, anualmente,

Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Mariana de Fatima Amorim
Margarida Barbaroto de Proença



PROTOCOLO

18746

PJITAPETININGA



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

o balancete ao Conselho Fiscal; **V.** Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; **VI.** Apresentar à Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações que lhes forem solicitadas; Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva; **VII.** Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos; e **VIII.** Assumir o mandato do Secretário, em caso de vacância, até seu término. **Art. 40** - Ficar sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL **Art. 41** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição. **Art. 42** - Compete ao **Conselho Fiscal**: **I.** Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria. **II.** Examinar os livros de escrituração da instituição; **III.** Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, apresentando parecer da análise; **IV.** Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; **V.** Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição; **VI.** Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo à Diretoria a correção a ser realizada. **§ 1º** - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria. **§ 2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL** **Art. 43** - O patrimônio social do **CESIM** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por

sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer

Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Margareta de Fátima Amor
Margareta Banharoto de Proença





CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

natureza. **Parágrafo Único** – O CESIM poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos. **CAPÍTULO II - DAS**

FONTES DE RECURSOS Art. 44 - Constituem fontes de recursos, dentre outras: **I -**

Receitas Públicas, tais como: **a)** Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas; **b)** Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; **c)** Captação de incentivos e renúncias fiscais. **II - Receitas Privadas**, tais como: **a)** Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros; **b)** Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos; **c)** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; **d)** Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade; **e)** Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras; **f)** Campanhas de marketing direto. **III - Receitas de**

Programas de Geração de Renda, tais como: **a)** Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados; **b)** Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares; **c)** Receitas de comercialização de produtos, como bazares; **d)** Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais. **Art. 45-** O CESIM não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social. **§ 1º**

- A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos membros da diretoria, conselheiros e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os

Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Mariça de Fatima Assis
Margarida Banharoto de Proença





CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,

Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273-2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

15/10

mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. § 2º - O CESIM aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 46** - O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - O Balanço Patrimonial do CESIM será levantado até o dia 30 de abril de cada ano. **Art. 47** - O CESIM observará: **I.** Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II.** Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais; **III.** A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do CESIM, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **IV.** A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável; **V.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; **VI.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 48** - O CESIM extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados. **Parágrafo Único** - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **Art. 49** - Da Dissolução e Destinação do Patrimônio: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o

Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor

Mariça de Fatima Amor
Margarida Banharoto de Pádua





CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

respectivo patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos sociais congêneres, certificada como entidade beneficente, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Complementar nº 187/2021. Na impossibilidade de destinação a entidade congênere, o patrimônio será transferido a entidade pública. Em nenhuma hipótese haverá distribuição de qualquer parcela do patrimônio entre associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou terceiros.” **Art. 50** - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, onde não contraria as leis em geral e, principalmente aquelas relacionadas aos artigos 40 a 61, conforme o disposto na alínea j, item 21 do Capítulo XVIII das NSCGJ/SP e art. 46, IV do Código Civil, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 28 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente. **Art. 51** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente. **Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 53** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto. Dando sequência foi passado para o item 3 da ordem do dia: **3) Outros assuntos** - Foi partilhado sobre o andamento dos Projetos da Organização Social, esclarecidas as dúvidas e nada mais havendo a tratar a presidente declarou encerrada a reunião. Eu, Júlia Maria Peccim (Júlia Maria Peccim) lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Itapetininga, 25 de março de 2026.



Jacinta Fátima de Souza
JACINTA FÁTIMA DE SOUZA

Presidente



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Margarida Benharoto de Proença

Obstina



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

12/19

Mariza de Fátima Assis

MARIZA DE FÁTIMA ASSIS

Tesoureira da OSC

Norma Soares Rezende da Silva

NORMA SOARES REZENDE DA SILVA

Vice Presidente da OSC

Julia Maria Peccim

JÚLIA MARIA PECCIM

Secretária da OSC

José Celso Viana

JOSÉ CELSO VIANA

Conselho fiscal

Leoni de Godoy Silva

LEONI DE GODOY SILVA

Conselho fiscal

Nilton Luiz Machado

NILTON LUIZ MACHADO

Conselho fiscal

Wanderley José da Silva

WANDERLEY JOSÉ DA SILVA

Suplente do Conselho Fiscal



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

ANA PAULA RIBEIRO DE MAGALHÃES

Suplente do Conselho Fiscal

MARGARIDA BANHAROTO DE PROENÇA

Suplente do Conselho Fiscal

ALESSA GABRIELLY SANTOS LIMA

Advogada OAB/SP 468.960

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Protocolado sob nº 18775 em 15/04/2026, Registrado sob nº 10131, em
15/04/2026

Anotação a Margem do nº 10131

PAULO ARTUR DE ALMEIDA OLIVEIRA-Escrevente

Emol.	Estado	Sefaz	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
216,52	61,56	42,20	11,39	14,87	0,00	6,46	10,44	363,44



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 25, Jardim Nova Esperança,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273-2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento

55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

18/3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A DIRETORIA DO CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM através deste edital de convocação, em consonância com o prazo estatutário, CONVOCA todos os associados quites com suas obrigações associativas a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia 25 de março de 2026, às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação, à Rua Hélio Ayres Marcondes, 25, Jardim Nova Esperança, Itapetininga, São Paulo para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- A) Alteração do Estatuto Social para Ajuste de Endereço: **TÍTULO I, CAPÍTULO II – DA SEDE E FILIAIS, Artigo 2º.**
- B) Alteração do Estatuto Social: **TÍTULO IV, CAPÍTULO III – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, Artigo 49.**
- C) Outros assuntos.

Itapetininga, 11 de março de 2026.




Jacinta Fátima de Souza
RG 21.598.897 SSP/SP
CPF 122.934.738-05
PRESIDENTE



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.



CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA - CESIM

Rua Hélio Ayres Marcondes, Nº 17, Jardim Nova Era,
Itapetininga / SP - CEP: 18.214-735 - Fone (15) 3273- 2094

CNPJ: 04.693.046/0001-94 - Inscrição: Isento



55 15 -99660-4549

Site: cesim.org.br

E-mail: cesimitapetininga@yahoo.com.br

19/6

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA realizada no dia 25 de março de 2026, às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação, à Rua Hélio Ayres Marcondes, 25, Jardim Nova Esperança, Itapetininga, São Paulo para tratar da seguinte Ordem do Dia: A) Alteração do Estatuto Social para Ajuste de Endereço: TÍTULO I, CAPÍTULO II – DA SEDE E FILIAIS, Artigo 2º, B) Alteração do Estatuto Social: TÍTULO IV, CAPÍTULO III – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, Artigo 49, C) Outros assuntos.

1. Ana Paula Ribeiro Magalhães Ana Paula Ribeiro Magalhães
2. Blandina Maria Efinger Blandina M. Efinger
3. Izabel Barbosa Izabel Barbosa
4. José Celso Viana José Celso Viana
5. Júlia Maria Peccim Júlia Maria Peccim
6. Jacinta Fátima de Souza Jacinta Fátima de Souza
7. Lourdes Aparecida de Almeida Lourdes Aparecida de Almeida
8. Leoni de Godoy Silva Leoni de Godoy Silva
9. Leni de Paula Leni de Paula
10. Maria Antônia do Nascimento Maria Antônia do Nascimento
11. Mariza de Fátima Assis Mariza de Fátima Assis
12. Margarida Banharoto de Proença Margarida Banharoto de Proença
13. Norma Soares Rezende da Silva Norma Soares Rezende da Silva
14. Nilton Luiz Machado Nilton Luiz Machado
15. Wanderley José da Silva Wanderley José da Silva

PROTOCOLO
18746
ITAPETININGA

PROTOCOLO
18775
ITAPETININGA



Compromisso coletivo, inclusão e responsabilidade social. Por uma sociedade melhor.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Rua Carlos Cardoso nº 343 - Jd. Mesquita - Itapetininga - SP - Fone: (015) 3271- 0322

BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA - Oficial

CPF 620.497.128-04

CNPJ CPF 620.497.128-04

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **15/04/2026**
sob o nº **18775** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

Averbado ao Registro do Livro A sob o nº 10131

Apresentante.....: CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA
Emitente.....: CENTRO SOCIAL IRMÃ MADALENA
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Itapetininga, 15 de Abril de 2026.

PAULO ARTUR DE ALMEIDA OLIVEIRA
Escrevente

Registro.....:	R\$	0,00
Averbação.....:	R\$	120,06
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	96,46
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	216,52
Ao Estado.....:	R\$	61,56
Ao Sefaz.....:	R\$	42,20
Ao Sinoreg.....:	R\$	11,39
Ao Tribunal.....:	R\$	14,87
Ao Iss.....:	R\$	6,46
Ao Fedmp.....:	R\$	10,44

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 363,44
VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00
RECEBER.....: R\$ 363,44



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque , Banco

Data: ____/____/____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____

1205194PJDC000009126DC26U